

Proposta n.º JF 01/2026

Contrato Interadministrativo de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da união de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Considerando que, no âmbito da delegação de competências, no que respeita à "garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico", de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sintra propôs à Junta de Freguesia um contrato interadministrativo de colaboração, relativo ao sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Considerando que o Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente.

Considerando que a União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que o órgão deliberativo municipal aprovou em 16 de dezembro de 2025, a minuta referente ao contrato interadministrativo de colaboração, que se junta em anexo.

Considerando que a Junta de Freguesia se revê nos considerandos do referido contrato interadministrativo de colaboração.

Considerando que o Conselho de Administração dos SMAS aprovou a minuta do contrato interadministrativo de colaboração, por deliberação tomada em reunião de 12 de dezembro de 2025.

Considerando que na sequência do presente contrato interadministrativo de colaboração, será transferido para a Freguesia de Agualva e Mira Sintra o valor de € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros).

Considerando que a Junta de Freguesia tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para a celebração de acordos de execução.

Considerando ser competência da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra a autorização para a celebração de protocolos, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Autorizar a assinatura da adenda ao contrato interadministrativo de colaboração no âmbito do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, nos termos definidos na minuta aprovada pela Câmara Municipal de Sintra.
2. Remeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

Agualva-Cacém, 07 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 01/2026

Contrato Interadministrativo de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da união de Freguesias de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input checked="" type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	6

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
1.º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2.º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3.ª Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4.º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>
Total	1

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.12 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso
A Secretária: Cristina Mesquita
O Tesoureiro: João Castanho
O 1.º Vogal: Gonçalo Carvalho
O 2.º Vogal: Ricardo Varandas
A 3.ª Vogal: Ana Cristina Calado
O 4.º Vogal: Miguel Bento



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE COLABORAÇÃO Nº / 2025
____ de _____ de 2025

**SISTEMA COMPLEMENTAR DE HIGIENE URBANA E RECOLHA DE RESÍDUOS
NA ÁREA GEOGRÁFICA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA
SINTRA**

Considerando que:

- O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
- As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;



- Com início em 2018, foi instituído um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos assente em contratos interadministrativos, celebrados entre o Município de Sintra e os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e cada uma das Freguesias ou Uniões de Freguesias, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades no âmbito das respetivas atribuições, visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
- O atual executivo camarário iniciou funções a 01/11/2025, tendo procedido à nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra em 07/11/2025, o que não permitiu efetuar, em tempo útil, uma análise aprofundada das vantagens e inconvenientes do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos instituído, uma vez que os contratos interadministrativos atualmente em vigor têm o seu termo a 31/12/2025;
- Assim sendo, entendeu-se ser de manter o funcionamento de tal sistema durante o primeiro semestre de 2026, para viabilizar a ponderação necessária à melhor tomada de decisão sobre o modelo a adotar, a qual deverá ter em conta os resultados obtidos por cada Freguesia/União de Freguesias;
- Nesse mesmo contexto, e de modo a adaptar o sistema à desagregação de freguesias, da qual resultaram mais 7 freguesias, importa assegurar o mesmo modelo para essas novas freguesias, sendo que a escassez do tempo disponível viabilizará, unicamente, a distribuição equitativa dos recursos disponíveis;
- As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização dos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferência para cada uma das Freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e Uniões das Freguesias de Aqualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) do valor de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros);
- Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;



- No caso vertente, a Assembleia Municipal de Sintra autorizou a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada na sua reunião de ___/___/_____, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra autorizou igualmente a celebração deste Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de ___/___/_____, sob propostas da respetiva Junta de Freguesia, ao abrigo da alínea j), do n.º 1 do artigo 9º e alíneas m) e n), do n.º 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Também o Conselho de Administração dos SMAS aprovou a minuta do presente Contrato Interadministrativo de Colaboração, por deliberação tomada em reunião de 12/12/2025.

Entre:

O Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público nº 500 051 062, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, 2710-501 Sintra, neste ato representado pelo Senhor Dr. Marco Almeida, nos termos da alínea a) e c), do nº 1, e f), do nº2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra, adiante identificado como **Município ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, neste ato representados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra, Dr. Marco Almeida, identificado como **SMAS de Sintra ou SEGUNDO OUTORGANTE**;

E

A União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 510 833 896, com sede em Rua António Nunes Sequeira, 16, 2735-054 Aqualva-Cacém, neste ato representada pela Senhora Presidente da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, identificada como **União de Freguesias ou TERCEIRA OUTORGANTE**.



É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Colaboração (contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1) Constitui pressuposto do presente contrato a responsabilidade atribucional originária do **Município** no âmbito da higiene urbana e da recolha de resíduos na circunscrição territorial do Município de Sintra.
- 2) No pressuposto do número anterior, compete originariamente aos serviços do Município assegurar a higiene urbana, incluindo a remoção de objetos volumosos, resíduos verdes urbanos e resíduos de construção e demolição, sem prejuízo da recolha dos resíduos urbanos que esteja confiada aos **SMAS de Sintra**, nos termos do número seguinte.
- 3) Aos **SMAS de Sintra** compete efetuar a recolha dos resíduos urbanos existentes nos locais próprios de deposição ou na envolvente dos mesmos, incluindo os objetos volumosos, resíduos de construção e demolição e resíduos verdes que aí se encontrem.
- 4) O presente contrato visa assim enquadrar a parceria com a **União de Freguesias**, de modo a implementar um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na respetiva circunscrição territorial.
- 5) A **União de Freguesias** é responsável pela atividade operacional do respetivo sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia.
- 6) O **Município** é responsável pelo financiamento e acompanhamento contínuo e permanente da atividade do sistema complementar, no âmbito da higiene urbana.
- 7) Os **SMAS de Sintra** são responsáveis pelo acompanhamento contínuo e permanente da atividade do sistema complementar, no âmbito da recolha de resíduos, incluindo apoio técnico à **União de Freguesias**, se necessário, bem como pela fiscalização das situações ilícitas reportadas pela **União de Freguesias**.



Cláusula 2.^a

Princípios

- 1) A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.
- 2) Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.^a

Intangibilidade das atribuições

O presente contrato visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes, não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições do **Município** ou da **União de Freguesias** legalmente fixadas.

Cláusula 4.^a

Atividade do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos

- 1) A **União de Freguesias** é responsável pela atividade operacional do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos na área geográfica da respetiva freguesia, seis dias por semana, sob o controlo e apoio à operação do sistema por parte dos **SMAS de Sintra**.
- 2) No âmbito do referido no número anterior, e para além das operações que especificamente lhe sejam confiadas pelos **SMAS de Sintra**, compete à **União de Freguesias** assegurar a deteção de situações de deposição indevida de resíduos, assim como a respetiva recolha, transporte e encaminhamento.
- 3) O disposto nos números anteriores envolverá, designadamente, as seguintes operações materiais:
 - a) Limpeza de resíduos no espaço público circundante dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, incluindo objetos volumosos (vulgo monos), resíduos verdes urbanos, resíduos de construção e demolição (vulgo, RCD ou entulho) e similares;
 - b) Limpeza do espaço público onde sejam efetuadas deposições ilícitas de resíduos, designadamente os identificados na alínea anterior;



- c) Transporte dos resíduos recolhidos no âmbito do presente contrato interadministrativo para a Tratolixo, ou outro destino “intermédio ou final”, a indicar pelos **SMAS de Sintra**, ou por estes aceite;
- d) Reparação e manutenção das viaturas afetas ao sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos.
- 4) Sempre que a **União de Freguesias** não disponha dos meios necessários para assegurar as devidas operações materiais, fica obrigada a comunicar tal circunstância aos **SMAS de Sintra**, justificando-o, fundamentadamente, até ao final do dia útil seguinte, contado a partir da deteção por si da situação ou da comunicação concretizada pelos **SMAS de Sintra**.
- 5) No caso de deposição de resíduos em destino intermédio ou final que não a Tratolixo, e desde que aceite nos termos da alínea c) do número 3, incumbirá ao **Município** ou aos **SMAS de Sintra**, respetivamente, o transporte dos mesmos para destino final.
- 6) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **União de Freguesias** deverá denunciar situações de deposições ilícitas de resíduos, reportando-as aos **SMAS de Sintra**.
- 7) A **União de Freguesias** assegurará a afetação dos seguintes meios:
- a) Cinco assistentes operacionais;
 - b) Duas viaturas ligeiras de mercadorias, (conforme características técnicas do Anexo 1);
 - c) Equipamentos auxiliares de limpeza (conforme características técnicas do Anexo 2);
 - d) Cartão para deposição de resíduos para destino final (quando aplicável).
- 8) A gestão e manutenção dos meios, bem como todos os encargos com os mesmos são da responsabilidade da **União de Freguesias**.

Cláusula 5.ª

Encargos Financeiros

- 1) Para fazer face aos encargos operacionais do presente contrato durante o primeiro semestre de 2026, o **Município** atribui à **União de Freguesias** o valor de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros), o qual será transferido no prazo de 30 dias após a outorga do presente contrato.



- 2) Os encargos com a deposição de resíduos em destino final adequado ficam a cargo do **Município**.

Cláusula 6.ª

Controlo e apoio à operação do sistema

- 1) Compete unicamente aos **SMAS de Sintra** assegurar o atendimento de todos os pedidos de recolha de resíduos, garantindo o funcionamento da operação da linha verde (atualmente 800 210 020) ou outras plataformas que venham a ser disponibilizadas para o efeito.
- 2) Cabe ainda aos **SMAS de Sintra** efetuar a triagem, o agendamento com definição do dia de recolha, e a distribuição das tarefas a realizar pelas entidades envolvidas, em resposta ao pedido mencionado no número anterior, podendo as respetivas tarefas ser confiadas, a qualquer um dos outorgantes, consoante a análise e decisão operacional efetuada pelos **SMAS de Sintra**.
- 3) Os pedidos de agendamento, reclamações ou outras situações que sejam reportados através da plataforma **SintraResolve** ou por contactos disponibilizados pela **União de Freguesias**, serão remetidos aos **SMAS de Sintra**, para a respetiva triagem e distribuição, nos termos do ponto anterior.
- 4) Para efeitos de controlo e apoio à operação do sistema, os **SMAS de Sintra** dispõem de relatórios diários das descargas efetuadas na TratoLixo, emitidos por esta empresa, com base nos quais elaboram um relatório síntese mensal que enviam à respetiva **União de Freguesias**.
- 5) Com vista à monitorização das operações e à efetiva informação dos munícipes/requerentes, a **União de Freguesias** e o **Município** enviam aos **SMAS de Sintra**, até ao final do dia útil seguinte, por via eletrónica, informação diária com listagem dos agendamentos por eles cumpridos, incluindo o respetivo registo fotográfico, prévio e posterior à operação.
- 6) A **União de Freguesias** envia ainda aos **SMAS de Sintra**, diariamente, por via eletrónica, registo fotográfico de situações que considere deficitárias relativas à contentorização, como sejam falta de limpeza, contentores deteriorados ou ausência de recolha, com a indicação do local.



- 7) Tendo em vista a melhoria do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, a equipa de fiscalização dos **SMAS de Sintra** efetuará o acompanhamento da operação e, sempre que forem detetadas falhas na recolha de deposições ilegais, as mesmas serão imediatamente reportadas à **União de Freguesias** por via eletrónica.
- 8) Os **SMAS de Sintra** disponibilizam **União de Freguesias** o apoio técnico adequado à operação do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, designadamente através de campanhas de sensibilização, panfletos ou outros materiais informativos.
- 9) Para efeitos de monitorização do funcionamento do sistema, e sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações do presente contrato, consideram-se ainda os seguintes parâmetros de eficácia relativamente aos agendamentos, que sejam comunicados à **União de Freguesias** pelos **SMAS de Sintra**, independentemente da sua proveniência,
 - i) Cumprimento dos agendamentos acima de 95%: nível 10;
 - ii) Cumprimento dos agendamentos de 85% a 94%: nível 9;
 - iii) Cumprimento dos agendamentos de 75% a 84%: nível 8;
 - iv) Cumprimento dos agendamentos de 65% a 74%: nível 7;
 - v) Cumprimento dos agendamentos de 55% a 64%: nível 6;
 - vi) Cumprimento dos agendamentos de 45% a 54%: nível 5;
 - vii) Cumprimento dos agendamentos de 35% a 44%: nível 4;
 - viii) Cumprimento dos agendamentos de 25% a 34%: nível 3;
 - ix) Cumprimento dos agendamentos de 15% a 24%: nível 2;
 - x) Cumprimento dos agendamentos de 5% a 14%: nível 1;
 - xi) Cumprimento dos agendamentos abaixo de 4%: nível 0.

Cláusula 7.^a

Incumprimento

- 1) Considera-se que existe incumprimento contratual, quando alguma das obrigações previstas no presente contrato não seja satisfeita, designadamente:
 - a) Quando a limpeza de resíduos junto dos equipamentos de deposição de resíduos do sistema municipal, estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido por reporte da fiscalização dos **SMAS de Sintra**, ou por reclamações de munícipes, em situações inequivocamente imputáveis à **União de Freguesias**;



- b) O incumprimento da comunicação ou dos prazos previstos no n.º 4 da cláusula 4.^a e no n.º 2 da cláusula 6.^a;
 - c) O não envio do relatório mensal previsto no n.º 4 da cláusula 6.^a e da informação diária prevista nos n.º 5 e 6 da mesma cláusula;
 - d) A falta de cumprimento das condições de operação do sistema complementar de higiene urbana e da recolha de resíduos previstas na cláusula 4.^a e 6.^a, sem justificação e com reflexos no objeto do presente contrato;
 - e) A falta de transferência do valor referido na cláusula 5.^a.
- 2) Sem prejuízo da resolução prevista na cláusula 9.^a, o incumprimento das obrigações decorrente do presente contrato por parte da **União de Freguesias** pode ainda determinar a aplicação de uma sanção pecuniária fixada com base na equidade do caso concreto.
- 3) Os incumprimentos podem ser ponderados de forma isolada ou agregada, por acumulação.
- 4) No caso de incumprimento pela **União de Freguesias** a quantia devida a título de sanção será satisfeita mediante retenção nas transferências ou por pagamento ao Município.

Cláusula 8.^a

Entrada em vigor, período de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026 e termina a 30 de junho de 2026, ficando a sua eficácia dependente da obtenção das aprovações pelos órgãos competentes da respetiva **União de Freguesias**.

Cláusula 9.^a

Resolução

- 1) As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2) A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respetiva Autarquia e ao Conselho de Administração dos **SMAS de Sintra**.
- 3) A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido aos demais outorgantes, com pelo menos 90 dias de antecedência.



- 4) A resolução por incumprimento contratual, implica que a **União de Freguesias** efetue o ressarcimento da verba constante da cláusula 5.^a proporcional ao mês em que ocorrer a mesma.

Cláusula 10.^a

Ocorrências e emergências

As três entidades outorgantes devem comunicar entre si, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 12.^a

Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Publicitação

O presente Contrato é objeto de publicitação no site institucional do **Município de Sintra** e da **União de Freguesias**, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



A despesa global máxima para este contrato é de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros) e encontra-se autorizada pela Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação tomada na sua Sessão de..... de.....de 2025.

Este contrato não é sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado na alínea i), do número 1, do artigo 47.º, da Lei número 98/97, de 26 de agosto, com as alterações vigentes.-----

Paços do Município,dede 2025

Pelo primeiro e segundo Outorgantes

(Marco Almeida)

Pelo terceiro Outorgante

(Helena Cardoso)

ANEXO 1 – Características Técnicas da Viatura Ligeira de Mercadorias

Especificações técnicas das viaturas ligeiras de mercadorias (caixa aberta):

- a) As viaturas devem integrar marcação CE da emissão sonora em termos do respetivo nível de potência sonora, nos termos do Decreto-Lei nº 221/2006 de 8 de novembro;
- b) A construção da viatura deverá obedecer às diretivas e normas em vigor na C.E, nomeadamente quanto às emissões gasosas e de partículas;
- c) Iluminação lateral segundo a Diretiva CE 91/663 CEE;
- d) Corte geral de corrente;
- e) Sinalização sonora e luminosa de marcha atrás;
- f) Guarda-lamas, nomeadamente os traseiros, com rebordo de borracha flexível, no caso de serem salientes relativamente à carroçaria;
- g) Faróis de nevoeiro e farol rotativo led (pirilampo);
- h) Vidros de elevação elétrica do lado direito e esquerdo;
- i) Todas as caixas localizadas no exterior da cabina, utilizadas para instalar comandos e na instalação elétrica das viaturas, devem ser estanques. A entrada das cablagens deve fazer-se pela parte inferior das caixas, sempre que for tecnicamente possível;
- j) A viatura deve ser pintada na cor base branco, com esmalte brilhante acrílico ou aquoso;
- k) Tapetes amovíveis na cabina;
- l) Buzina de estrada;
- m) Ar condicionado;
- n) Auto rádio com leitor de CDs;
- o) Extintor de 2kg de pó químico (ABC), fixado em local de fácil acesso;
- p) Uma caixa de primeiros socorros, fixado em local de fácil acesso;
- q) O manual de operação, segurança e manutenção deve estar em português e deve contemplar todas as funções descritas neste caderno de encargos, devendo este ser apresentado conjuntamente com a proposta;
- r) Deve ser entregue Certificado de conformidade (CE) dos veículos e equipamentos, conjuntamente com a proposta.
- s) Chassis 4x2 e Peso Bruto: 3.500Kg;
- t) Suspensão traseira de Molas de lâmina (c/ mola auxiliar) e amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação;
- u) Caixa de velocidades manual;
- v) Direção assistida;

- w) Sistema de travagem ABS;
- x) Motor para combustível gasóleo, de acordo com a norma ambiental Euro VI, potência igual ou superior a 80 kw;
- y) Cabina avançada, curta, com lotação de 3 lugares incluindo motorista e banco do motorista amortecido;
- z) A caixa basculante deverá permitir ser acionada pelo interior da cabine.

Características da caixa de carga:

- Maior volume possível;
- Basculamento traseiro;
- Dimensões:

Comprimento: +- 4.000 mm não sendo aceite menos que 3800mm

Largura: 2.200 mm

- Qualidade da chapa: S235
- Equipamento hidráulico:

Cilindro Hidráulico telescópico de 8 toneladas acionando por bomba hidráulica.

Tomada de força (PTO) de acoplamento direto à caixa de velocidades com comando eletromagnético e com avisador luminoso e no quadrante da viatura de ligação de PTO.

Avisador acústico e luminoso no interior da cabine de caixa de carga elevada.

Disparador fim de curso de basculamento.

Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico

- Fundo:

Chapa lisa de 4 mm.

Longarinas e travessas metálicas.

Escora de segurança para operações de manutenção do equipamento hidráulico.

- Taipais:

Taipais inferiores metálicos perfilados de 2mm com soldadura laser sem reforços verticais 450 mm de alto.

Segundos taipais de encaixe em rede metálica com altura de 750 mm, ou no mínimo à altura da cabine, basculantes sobre o eixo horizontal superior por intermédio de amortecedores a gás.

- Estrutura modular desmontável valorizando-se as ligações aparafusadas
- Frente:

Malhal metálico de construção modular com rede ou chapa perfurada em corte laser na zona superior por forma a facilitar a visibilidade através do óculo traseiro da cabine.



➤ Plataforma elevatória traseira:

Capacidade de carga 750 KG

Prato em alumínio com altura compreendida entre 1100 e 1300 mm, consoante o que melhor se enquadrar com a altura dos taipais suplementares.

Com sistema de colunas para compatibilizar o basculamento à retaguarda da caixa de carga.

➤ Esquema de pintura:

Lixagem, limpeza e desengorduramento, uma demão de tinta anticorrosiva e duas demãos de esmalte acrílico de dois componentes na cor indicada.

➤ Acessórios:

Para lamas com palas homologadas anti spray;

Bidão de água 30 lts;

Mala de ferramenta em PVC;

Dispositivos de sinalização de acordo com a legislação em vigor.

ANEXO 2 – Equipamentos Auxiliares de Limpeza

Equipamentos auxiliares de limpeza, considerados como aplicáveis, de acordo com as características infra descritas ou equivalentes:

- a) PÁ – Pá quadrada com cabo de madeira;
- b) VASSOURA – Vassoura para Varrição com cabo de madeira e “pallha” de plástico em (PVC);
- c) FORQUILHA – Forquilha de 5 (cinco) dentes e cabo de madeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
(texto aprovado em minuta)

E.O.4

Nos termos do artigo 57.º, n.º 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da deliberação da Câmara, tomada na Primeira Reunião realizada a 7 de novembro de 2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 3-P/2025, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na Reunião Ordinária de 16-12-2025.

Proposta nº 132-P/2025, de 12/12/2025 subscrita pelo Sr. Presidente que se anexa:

Nos termos do artigo 50.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; artigo 26.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 8.º, n.º 2 do Regimento, o Presidente submeteu a votação a admissibilidade da proposta.

VOTAÇÃO:

Admitida por unanimidade.

VOTAÇÃO:

Aprovada por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores do PS.

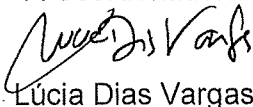
Câmara Municipal de Sintra, 16 de dezembro de 2025.

O Presidente



Marco Almeida

A Coordenadora



Lúcia Dias Vargas

Proposta n.º 132 - P/2025

Considerando que:

1. O Município de Sintra tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias, bem como garantir a saúde pública e a defesa do ambiente e saneamento básico, de acordo com o previsto no n.º 1 e nas alíneas g) e k), do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra são o serviço público de interesse local responsável pela gestão eficaz do ciclo urbano da água e dos resíduos, competindo-lhes garantir o serviço público de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino adequado, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações e à proteção do ambiente;
3. As Freguesias têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, bem como a gestão do ambiente e salubridade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e na alínea h), do n.º 2, do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
4. A dimensão geográfica do Município de Sintra implica um complexo sistema para assegurar o bem-estar das populações, nas áreas da higiene urbana e recolha de resíduos, que se traduz na lealdade institucional, na qual se inserem deveres recíprocos de auxílio, assistência e prestação conjunta de serviços públicos;
5. Com início em 2018, foi instituído um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos assente em contratos interadministrativos, celebrados entre o Município de Sintra e os seus Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra e cada uma das Freguesias ou União de Freguesias, tendo por objeto a colaboração entre as referidas entidades no âmbito das respetivas atribuições,

Reunião de
16 DEZ, 2025

Docº Agendado com o
Nº 504





SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- visando garantir um sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, na área geográfica de cada freguesia, incluindo a transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;
6. O atual executivo camarário iniciou funções a 01/11/2025, tendo procedido à nomeação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra em 07/11/2025, o que não permitiu efetuar, em tempo útil, uma análise aprofundada das vantagens e inconvenientes do sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos instituído, uma vez que os contratos interadministrativos atualmente em vigor têm o seu termo a 31/12/2025;
 7. Assim sendo, entendeu-se ser de manter o funcionamento de tal sistema durante o primeiro semestre de 2026, para viabilizar a ponderação necessária à melhor tomada de decisão sobre o modelo a adotar, a qual deverá ter em conta os resultados obtidos por cada Freguesia/União de Freguesias;
 8. Nesse mesmo contexto, e de modo a adaptar o sistema à desagregação de freguesias, da qual resultaram mais 7 freguesias, importa assegurar o mesmo modelo para essas novas freguesias, sendo que a escassez do tempo disponível viabilizará, unicamente, a distribuição equitativa dos recursos disponíveis;
 9. As verbas necessárias a assegurar a adequada concretização dos Contratos Interadministrativos de Colaboração, são garantidas pelo orçamento municipal, onde se encontram inscritas nos devidos instrumentos previsionais do Município, implicando a transferências dos seguintes valores máximos para cada Freguesia/União de Freguesias:

Freguesias/União de freguesias	1º semestre de 2026
Algueirão-Mem Martins; Rio de Mouro; Agualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	56.000€
Almargem do Bispo, Belas, Casal de Cambra, Colares, Montelavar, Pêro Pinheiro, Queluz, São João das Lampas e Terrugem	32.500€

Reunião de
16 DEZ. 2025

Docº Agendado com o
Nº 606



10. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, a parte II desse código não se aplica ao presente contrato;
11. A celebração dos Contratos Interadministrativos de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, pressupõe a autorização quer das Assembleias de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respetivos órgãos executivos, nos termos da alínea j), do n.º 1, do artigo 9.º, alíneas m) e n), do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
12. A outorga dos Contratos Interadministrativos de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos, deverá ficar condicionada à autorização da sua celebração por parte das respetivas Assembleias de Freguesia, as quais reunirão para o efeito em datas diversas durante o mês de dezembro de 2025;

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Sintra delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para idêntica finalidade, nos termos da alínea j)), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a) A aprovação da minuta 1 (em anexo) dos Contratos Interadministrativos de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos e a sua outorga entre o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e cada uma das freguesias de Algueirão-Mem Martins e Rio de Mouro e das Uniões das Freguesias de Agualva e Mira-Sintra; Cacém e São Marcos; Massamá e Monte Abraão e Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), implicando a transferência do valor de 56.000€ (cinquenta e seis mil euros), para cada Freguesia/União de Freguesias;

Reunião de
16 DEZ. 2025

Doc.º Agendado com o
Nº E-04



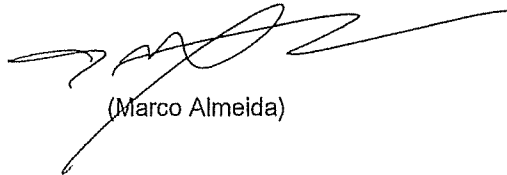


SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDÊNCIA

- b) A aprovação da minuta 2 (em anexo) dos Contratos Interadministrativos de Colaboração para o sistema complementar de higiene urbana e recolha de resíduos e a sua outorga entre o Município de Sintra, os SMAS de Sintra e cada uma das freguesias de Almargem do Bispo, Belas, Casal de Cambra, Colares, Montelavar, Pêro Pinheiro, Queluz, São João das Lampas e Terrugem, implicando a transferência do valor de 32.500€ (trinta e dois mil e quinhentos euros), para cada Freguesia;

Paços do Município, 14 de dezembro de 2025

O Presidente



(Marco Almeida)

Reunião de
16 DEZ. 2025

Docº Agendado com o
Nº E.04

